



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.356, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER ESTÁGIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Poder Executivo autorizado a conceder estágio remunerado para estudantes universitários do ensino público e privado e do ensino médio profissionalizante, nos diversos setores da Administração Municipal.

§ 1º - O estágio tem como finalidade contribuir para a formação profissional dos estudantes, através de atividades práticas, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares, e supervisionado por professores ou técnicos dos cursos correspondentes.

§ 2º - O estágio deverá ser desenvolvido com atividades específicas relativas à área de estudo do estagiário, propiciando ao mesmo tempo oportunidade de experiência e prática.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de atos próprios, regulamentar a concessão dos estágios, de conformidade com esta Lei e com a legislação federal e estadual em vigor

§ 1º - Nos atos de regulamentação do estágio remunerado estarão expressas as condições para que o estudante possa fazer jus ao mesmo, incluindo datas de inscrições, impedimentos, formas de celebração e outras informações a respeito.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar ampla publicidade à abertura de vagas para estágio remunerado, e aos atos reguladores.

Art. 3º - Poderão ser abertas vagas para estagiários até um limite máximo de 30 (trinta) para estudantes universitários e 20 (vinte) para estudantes do ensino profissionalizante.

Art. 4º - Para dar perfeito cumprimento ao disposto na presente Lei, a Administração Pública Municipal fica autorizada a assinar convênios, termos de cooperação ou ambos, com instituições de ensino públicas ou privadas, oficialmente reconhecidas.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes da previsão orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 07 de dezembro de 2004.

EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.

EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete